



Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão

*(Handwritten signature in blue ink, appearing to be initials)*

## Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 508 831 725

### CONSELHO INTERMUNICIPAL

#### ATA N.º 02/2019\_extraordinária

#### DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

----- Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e dezanove, no Edifício dos Emblemas, na cidade de Castelo Branco, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu o Conselho Intermunicipal da Beira Baixa, que contou com a presença dos seguintes elementos: -----

- Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Vila Velha de Rodão e Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM BB;-----
- António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor e Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM BB;-----
- João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova e Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM BB;-----
- Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco;-----
- Armindo Moreira palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;-----
- Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros;-----

---- Secretariou a reunião o técnico da CIMBB, Pedro Miguel Martins Dias, nos termos da deliberação da reunião n.º 6/2018, de 7 de junho.-----

--- Deu início à reunião o Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, adiante designado por Presidente, nos termos da convocatória realizada a 10 de janeiro, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- A - ORDEM DO DIA; -----
  - 1. Descentralização de competências na CIM da Beira Baixa;-----
- 
-



Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão

V  
Jh  
+  
L  
Jef

A - Ordem do Dia; -----

--- 1. Descentralização de competências na CIM da Beira Baixa;-----

--- Sobre este assunto, o Presidente realizou uma breve apresentação dos diplomas legais a discutir neste âmbito, nomeadamente DL 99/2018 de 28/11, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, DL 101/2018 de 29/11, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, DL 102/2018 de 29/11, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento e DL 103/2018 de 29/11, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quarteis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações, apresentando também para discussão a proposta 003/2019 que se anexa à presente ata.-----

--- Após um período de debate sobre cada um dos diplomas legais e também sobre a metodologia de operacionalização nos termos da Lei, o Presidente referiu que se estava então em condições de se proceder à votação.-----

--- Colocada a votação, a proposta 003/2019 foi aprovada por unanimidade pelos presentes.-----

---- Foi ainda deliberado, que nos termos da legislação, a proposta aprovada fosse remetida à Assembleia Intermunicipal para deliberação.-----

--- Dada a necessidade de se dar início imediato à deliberação tomada, foi proposto que se votasse a deliberação em minuta, preenchendo o formulário elaborado pelos serviços para esse efeito.-----

---Colocada a votação, a proposta de minuta de ata relativa a este Ponto, que se anexa à presente ata, foi aprovada por unanimidade.-----

-----

-----

-----



Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão

-----**ENCERRAMENTO**-----

---E não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente, deu por encerrada a reunião do Conselho Intermunicipal. Eram cerca das doze horas e trinta minutos. E para constar se lavrou e aprovou a presente Ata, que vai ser assinada por todos os presentes.-----

O Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa,

(Luís Miguel Ferro Pereira)

O Vice-Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa,

(João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo)

O Vice-Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa,

(António Luís Beites Soares)

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco,

(Luís Manuel dos Santos Correia)



**CIMBB**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
BEIRA BAIXA

Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão

O Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova,

(Armindo Moreira Palma Jacinto)

Presidente da Câmara Municipal de Oleiros,

(Fernando Marques Jorge)

<i>Conselho Intermunicipal</i>	
<i>Deliberação,</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Não aprovado
<input checked="" type="checkbox"/>	Remeter A.I.
<input checked="" type="checkbox"/>	Reunião nº <u>2/2019</u> serie <u>1</u>
<input type="checkbox"/>	Data <u>17/01/2019</u>

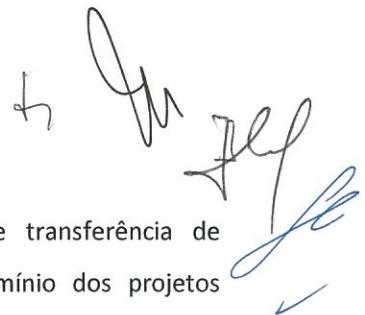
## PROPOSTA

Proposta n.º	003/2019	Data:	16 de janeiro de 2019
--------------	----------	-------	-----------------------

ASSUNTO:	Descentralização de competências na CIM da Beira Baixa
----------	--

Considerando que:

- 1) O nº1 do art.º 237º da Constituição da República Portuguesa dispõe qua as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa;
- 2) Em 16 de Agosto de 2018 foi publicada a Lei nº 50/2018 que veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- 3) O Art.º 2º alínea f) da referida lei dispõe que a transferência de atribuições e competências se rege pela garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
- 4) O mesmo sendo é referido no art.º 80º B da Lei nº 51/2018 de 16 de agosto que alterou a Lei das Finanças Locais;
- 5) Mais dispondo no art.º 4º da Lei 50/2018 que tal transferência será concretizada através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 6) De 27 a 29 de novembro de 2018 foram publicados os seguintes diplomas, concretizando o quadro de transferências nas entidades intermunicipais:
  - a. Decreto-Lei nº 99/2018, de 28/11/2018, concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;
  - b. Decreto-Lei nº 101/2018 de 29/11/2018, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;



- c. Decreto-Lei nº 102/2018 de 29/11/2018, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
  - d. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018, concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações;
- 7) A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, corporizado nas deliberações das assembleias municipais dos municípios membros;
- 8) Considera o signatário que, relativamente às competências nos diplomas legais:
- a. Decreto-Lei nº 101/2018 – Domínio da justiça – com especial relevo para o art.º 6.º Rede dos julgados de paz, não são suficientemente claras as obrigações inerentes à transferência das competências, não estando asseguradas à data, todas as garantias de transferência dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais, tal como previsto na alínea f) do art.º 2º da Lei 50/2018;
  - b. Decreto-Lei n.º 103/2018 – Domínio Rede de Quartéis de Bombeiros Voluntários – considera-se que enquanto não estiver clarificada a nova orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, que se encontra em alteração, não será sensato nem prudente assumir uma competência de uma matéria que tem a sua dinâmica própria, com resultados operacionais positivos, podendo de alguma forma criar alterações que possam num futuro próximo ser incompatíveis com as alterações que se vierem a verificar neste setor;

Nestes termos e caso exista prévio acordo de todos os municípios integrantes da CIMBB, mediante deliberação da assembleia municipal de cada um dos municípios membros, proponho que o Conselho Intermunicipal delibere submeter à Assembleia Intermunicipal a decisão de não pretender exercer as competências previstas nos Decretos-Lei nº 101/2018 e 103/2018, ambos de 29/11, relativamente ao corrente ano de 2019, devendo ser tal facto comunicado à DGAL.

O Presidente do Conselho Intermunicipal,



(Luís Miguel Ferro Pereira)